



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

JAGUARIÚNA

Segunda-feira, 23 de março de 2020

www.jaguariuna.sp.gov.br

Ano VI | Edição nº 430

PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

LEI Nº 2.685, de 23 de março de 2020.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal).

Dispõe sobre a majoração do vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica majorado em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º de março de 2.020, o salário mensal dos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 2º Em virtude do contido no artigo 1º desta Lei, o Anexo I da Lei 2.603 de 14 de maio de 2.019, fica substituído pelo Anexo I que acompanha esta lei, desta fazendo parte integrante.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2.020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO I QUADRO PERMANENTE DE EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS (vigência a partir de 1º de março de 2020)

GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
DIRETORIA GERAL				
K	1	Diretor Geral	I	7.424,48
G	1	Assessor de Imprensa	IV	4.748,88
H	1	Técnico Legislativo	II	5.197,83
E	13	Assessor Parlamentar	IV	2.780,66
F	2	Controlador de Expediente	II	4.340,73
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO				
J	1	Diretor Administrat. e Financ.	I	6.234,91
D	2	Técnico em Contabilidade	II	2.563,18
D	2	Técnico em Informática	II	2.563,18
I	1	Coordenador Adm. e Financeiro	II	6.015,36
I	1	Coordenador de Tecnologia da Informação, Informática e Audiovisual	II	6.015,36
C	4	Vigilante Patrimonial	II	2.353,73
B	2	Recepcionista	II	2.432,92
B	2	Motorista	II	2.432,92
A	1	Assistente Administrativo	II	1.990,23
DEPARTAMENTO JURÍDICO				
J	1	Diretor Jurídico	IV	6.234,91
J	1	Diretor Financeiro – Relotado (*)	III	6.234,91
G	2	Advogado	II	4.748,88
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO				
GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
J	1	Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio	I	6.234,91
F	2	Controlador Patrimônio e Compras	II	4.340,73
C	2	Servente Contínuo (*)	II	2.432,92
QUADRO SUPLEMENTAR DE SERVIDORES				
GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
K	1	Diretor de Secretaria	(*)III Inativo	7.424,48
J	1	Diretor Financeiro	(*) III	6.234,91
J	1	Diretor de Secretaria	(*) II	6.234,91
QUADRO SUPLEMENTAR DE GRATIFICAÇÕES				
GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
	1	Pregoeiro		1.951,54
	1	Presidente da Comissão de Licitação		542,09
	2	Membros da Comissão de Licitação		271,04
	1	Controlador Interno		1.301,03
	1	Ouvidor		600,00

(*) cargos que serão extintos após vacância.

LEI COMPLEMENTAR Nº 349, de 23 de março de 2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 653. ...

I – ...

II – propiciar aos Docentes jornadas de trabalho que combinem atividades de docência e atividades realizadas no coletivo da unidade escolar e no horário de trabalho individual em local de livre escolha.

Art. 654. ...

I – ...

II – ...

a) ...

b) REVOGADO.

c) Horas de Trabalho Pedagógico em Local Livre (HTPL): tempo atribuído ao professor para preparação de aulas e materiais necessários para as mesmas, elaboração de projetos de acordo com a Proposta Pedagógica da unidade escolar e Secretaria de Educação e para cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino – aprendizagem, em local e horário de livre escolha.

Parágrafo único. ...

Art. 655. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão cumpridas em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar, destinando-se à:

I a IV – ...

§ 1º ...

§ 2º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fixadas pelas unidades escolares são de cumprimento obrigatório para todos os Docentes aos quais sejam atribuídas classes e aulas, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação de cargos.

§ 3º Será consignada falta para todos os fins, a ausência não justificada do Docente em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), quando ocorrer:

I – Jornada Padrão: a somatória de 04 (quatro) ausências

em HTPC;

II – Jornada Completa: a somatória de 05 (cinco) ausências em HTPC;

III – Jornada Integral: a somatória de 08 (oito) ausências em HTPC.”

Art. 2º O Anexo XVII, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, fica substituído pelo que acompanha esta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a alínea “b”, do inciso II, do art. 654, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP

Anexo XVII Jornada de Trabalho

JORNADAS	CARGOS	HORA DE ATIVIDADE COM ESTUDANTES	HTPC	HTPL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	MENSAL
PADRÃO	PEB II	16	2	6	24	120
COMPLETA	PEB I	20	2	8	30	150
	PEB II					
INTEGRAL	PEB I	25	2	11	38	190
	PEB II					

DECRETO Nº 4.154, de 23 de março de 2020.

Decreta quarentena no Município de Jaguariúna para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Jaguariúna, consistente em restrição de atividades de maneira a proteger a coletividade, evitando a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único. A medida a que alude o caput deste artigo vigorará de 24 de março a 07 de abril de 2020.

Art. 2º Para cumprimento da medida de quarentena, **SUSPENDE-SE:**

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em:

- a) comércio varejista e prestadores de serviço em geral;
- b) bar;
- c) restaurante;
- d) academia e centro de ginástica;
- e) ambulante; e
- f) banca de jornal.

II – a realização de festa e evento, inclusive em chácara, buffet infantil e similares;

III – a realização de culto ecumênico;

IV – a entrada de hóspedes provenientes de outras cidades no setor hoteleiro, inclusive em pousadas, sítios de lazer e similares.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que realizem serviços de entrega rápida no local, drives thru ou delivery ou que tenham por objeto as seguintes atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e veterinários;

II – produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos, inclusive a animais domésticos, e bebidas, tais como:

- a) hipermercado, supermercado, mercado e congêneres;
- b) farmácia e drogaria;
- c) pet shop;
- d) armazém; e
- e) lavanderia.

III – transporte e entrega de cargas em geral;

IV – caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

V – comercialização de combustíveis e derivados;

VI – comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo (GLP);

VII – serviços de segurança privada e de limpeza, exceto lava rápido;

VIII – transporte de numerário;

IX – oficinas de veículos automotores; e

X – demais atividades relacionadas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o parágrafo anterior adotarão medidas para evitar a aglomeração de pessoas e promover as medidas de higiene e limpeza determinadas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipal.

§ 3º Fica permitida a comercialização de produtos e alimentos on-line, por aplicativos, entregas rápidas no local, drives thru ou delivery, independentemente de licença ou alvará para o exercício destas atividades, atentando-se obrigatoriamente às medidas de higiene necessárias para evitar qualquer contaminação.

§ 4º O descumprimento destas medidas restritivas sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas / sanitárias, inclusive cassação do alvará de funcionamento, interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa no valor de R\$ 2.026,10 e comunicação dos fatos à autoridade policial competente para apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 3º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Jaguariúna se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios dos serviços públicos e atividades essenciais.

§ 1º É vedada a restrição à circulação de pessoas que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como, cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 2º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros;

VI – captação, tratamento e distribuição de água;

VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII – iluminação pública;

IX – serviços funerários;

X – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte das atividades previstas neste decreto;

XIII – fiscalização tributária;

XIV – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, especialmente em relação ao funcionamento dos serviços essenciais;

XV – atividades acessórias, de suporte, compras, pagamentos e disponibilização dos insumos necessários ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos.

Art. 4º Em conformidade com o grau de insalubridade a que, os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, dentistas, técnicos de saúde bucal, auxiliares de saúde bucal, auxiliares de cirurgião dentista, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, médicos veterinários, agentes de apoio à saúde, agentes comunitários de saúde, assistentes de gestão pública, escriturários, auxiliares de serviços técnicos, telefonistas, agentes de serviços gerais, agentes operacionais, serventes gerais e motoristas, encontrar-se exposto em razão do atendimento direto aos pacientes do sistema municipal de saúde, será pago o adicional no importe de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário mínimo nacional, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), a que se refere a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá elaborar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação de servidores e empregados públicos que realizarem o atendimento direto aos pacientes do sistema municipal de saúde.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da

Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.154, de 23 de março de 2020.

Decreta quarentena no Município de Jaguariúna para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Jaguariúna, consistente em restrição de atividades de maneira a proteger a coletividade, evitando a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 07 de abril de 2020.

Art. 2º Para cumprimento da medida de quarentena, SUSPENDE-SE:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em:

- a) comércio varejista e prestadores de serviço em geral;
- b) bar;
- c) restaurante;
- d) academia e centro de ginástica;
- e) ambulante; e
- f) banca de jornal.

II – a realização de festa e evento, inclusive em chácara, buffet infantil e similares;

III – a realização de culto ecumênico;

IV – a entrada de hóspedes provenientes de outras cidades no setor hoteleiro, inclusive em pousadas, sítios de lazer e similares, salvo às pessoas que exerçam suas atividades profissionais em serviços públicos e atividades essenciais.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que realizem serviços de entrega rápida no local, drives thru ou delivery ou que tenham por objeto as seguintes atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e veterinários;

II – produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos, inclusive a animais domésticos, e bebidas, tais como:

- a) hipermercado, supermercado, mercado e congêneres;
- b) farmácia e drogaria;
- c) pet shop;

d) armazém; e

e) lavanderia.

III – transporte e entrega de cargas em geral;

IV – caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

V – comercialização de combustíveis e derivados;

VI – comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo (GLP);

VII – serviços de segurança privada e de limpeza, exceto lava rápido;

VIII – transporte de numerário;

IX – oficinas de veículos automotores; e

X – demais atividades relacionadas no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o parágrafo anterior adotarão medidas para evitar a aglomeração de pessoas e promover as medidas de higiene e limpeza determinadas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipal.

§ 3º Os hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, farmácias, drogarias e lojas de pet shop deverão seguir as seguintes determinações:

I – poderão permanecer simultaneamente no interior do estabelecimento a seguinte quantidade de clientes, de acordo com o porte do comércio local:

a) estabelecimentos de grande porte: 60 clientes;

b) estabelecimento de médio porte: 30 clientes;

c) estabelecimento de pequeno porte: 10 clientes.

II – os clientes e funcionários deverão manter 02 (dois) metros de distância entre eles, com o objetivo de evitar o contato próximo e o risco de contaminação;

III – a distância de segurança de 02 (metros) metros deverá ser mantida nas filas de acesso ao estabelecimento e nos caixas;

IV – será permitido somente 01 (uma) pessoa por família e por carrinho.

§ 4º Fica permitida a comercialização de produtos e alimentos on-line, por aplicativos, entregas rápidas no local, drives thru ou delivery, independentemente de licença ou alvará para o exercício destas atividades, atentando-se obrigatoriamente às medidas de higiene necessárias para evitar qualquer contaminação.

§ 5º O descumprimento destas medidas restritivas sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas/sanitárias, inclusive cassação do alvará de funcionamento, interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa no valor de R\$ 2.026,10 e comunicação dos fatos à autoridade policial competente para apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 3º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Jaguariúna se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios dos serviços públicos e atividades essenciais.

§ 1º É vedada a restrição à circulação de pessoas que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 2º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros;

VI – captação, tratamento e distribuição de água;

VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII – iluminação pública;

IX – serviços funerários;

X – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XII – serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte das atividades previstas neste Decreto;

XIII – fiscalização tributária;

XIV – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, especialmente em relação ao funcionamento dos serviços essenciais;

XV – atividades acessórias, de suporte, compras, pagamentos e disponibilização dos insumos necessários ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos.

Art. 4º Em conformidade com o grau de insalubridade a que, os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, dentistas, técnicos de saúde bucal, auxiliares de saúde bucal, auxiliares de cirurgião dentista, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, médicos veterinários, agentes de apoio à saúde, agentes comunitários de saúde, assistentes de gestão pública, escriturários, auxiliares de serviços técnicos, telefonistas, agentes de serviços gerais, agentes operacionais, serventes gerais e motoristas, encontrar-se exposto em razão do

atendimento direto aos pacientes do sistema municipal de saúde, será pago o adicional no importe de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário mínimo nacional, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), a que se refere a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá elaborar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação de servidores e empregados públicos que realizarem o atendimento direto aos pacientes do sistema municipal de saúde.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 296, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, e com fundamento no Protocolo PMJ nº 23330/2019

RESOLVE:

Conceder a servidora ELZA MARIA GOMES ALMEIDA, matrícula funcional 4316, R.G. nº 8.869.222-x, Assistente de Gestão Pública, lotada na Secretaria de Meio Ambiente, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 24 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 285, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, RAFAEL DO COUTO CELESTINO, RG nº 48.720.119-x SSP/SP, do cargo de Assistente de Gestão Pública, que ocupava junto ao Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação.

II – Esta portaria terá efeito retroativo a 19 de março de 2020.

PORTARIA Nº 286, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, bem como o Ofício SETUC nº 175/2020

RESOLVE:

Conceder a servidora HELOISA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, matrícula funcional 2.864, R.G. nº 40.432.211-6, Assistente de Gestão Pública, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 23 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 287, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, bem como o Ofício SG nº 28/2020

RESOLVE:

Conceder ao servidor RENATO ANTONIO ORSI FILHO, matrícula funcional 4.197, R.G. nº 10.860.020-8, Operador Locutor de Rádio, lotado na Secretaria de Gabinete, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 23 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 288, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, como adiante se vê, sob a presidência do primeiro, com efeito retroativo a 16 de março de 2020 e sem prejuízo das atribuições afetas aos seus respectivos cargos,

titular e respectivo suplente e secretário, para, a partir desta, constituírem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2020/2021, da Área Administrativa da Prefeitura do Município de Jaguariúna, como representantes do empregador:

Titular:

– JOSE LUIZ CARPI, R.G. nº 16335769-9 SSP/SP

Suplente:

– ANETE OTÍLIA MARIANO DE MELLO, R.G. nº 50.636.484-7 SSP/SP

Secretária:

– NAFLÁVIA DIAS CINTRA POLITANO, R.G. nº 59.151.539-8 SSP/SP

PORTARIA Nº 289, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, como adiante se vê, sob a presidência do primeiro, com efeito retroativo a 16 de março de 2020 e sem prejuízo das atribuições afetas aos seus respectivos cargos, titular e respectivo suplente e secretário, para, a partir desta, constituírem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2020/2021, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Jaguariúna, como representantes do empregador:

Titular:

– OSMAR ROBERTO DOS SANTOS, R.G. nº 32.631.366-7 – SSP/SP

Suplente:

– FRANCISCO GERALDO LUCHI, R.G. nº 14.844.823-9 – SSP/SP

Secretário:

– FRANCISCO GERALDO LUCHI, R.G. nº 14.844.823-9 – SSP/SP

PORTARIA Nº 290, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, como adiante se vê, sob a presidência do primeiro, com efeito retroativo a 16 de março de 2020 e sem prejuízo das atribuições afetas aos seus respectivos cargos, titular e respectivo suplente e secretário, para, a partir desta, constituírem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2020/2021, da Secretaria de Meio Ambiente e Obras e Serviços do Município de Jaguariúna, como representantes do empregador:

Titular:

– ANTONIO CARLOS DE SOUZA, R.G. nº 34.270.462-X – SSP/SP

– CLAUDEENO DOS SANTOS NASCIMENTO, R.G. nº 18.718.668-6 – SSP/SP

– ÂNGELO VIEIRA SILVÉRIO, R.G. nº 7.383.226-1 – SSP/SP

– MARIA TERESA DE TOLEDO LIMA, R.G. nº 17.296.729-6 – SSP/SP

Suplente:

– RAFAEL ROCHA ALVES, R.G. nº 46930166-1 SSP/SP

– PÂMELA BARTULIC TIEPPO, R.G. nº 37.711.414-5 – SSP/SP

– PAULO ROBERTO IAMARINO, R.G. nº 17.297.592-8 – SSP/SP

PORTARIA Nº 291, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei nº 1.995, de 18 de agosto de 2010, no convênio celebrado em 24 de fevereiro de 2016 (processo administrativo nº 6.329/2010), entre o Município de Jaguariúna e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e ainda com fundamento no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, bem como o Ofício SMU nº 070/2020,

RESOLVE:

I-Ceder o servidor FRANCISCO GERALDO LUCHI, RG nº 14.844.823-9 – SSP/SP, sem prejuízo dos salários e demais vantagens do respectivo cargo público, para prestar serviços junto à 267ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN/SP.

II- Esta portaria terá efeito retroativo a 13 de março de 2020.

PORTARIA Nº 292, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contratação imediata e temporária de profissionais da área de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na rede de saúde pública do município;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.147, de 15 de março de 2020, que cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID - 19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, que define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Profissionais de Saúde por prazo determinado nº 01/2020.

Art. 2º Nomear os membros para compor essa Comissão, conforme abaixo, sob a presidência do primeiro:

- a) Luciana Maria Boccardo Burini, R.G. Nº 18.444.447-0;
- b) Jackson Igor da Silva - RG nº 33.556.968
- c) Jovana Gardinali Malagueta- RG nº 30.434.570-2
- d) Valéria Mileo Fernandes Correa Albeto - RG nº M-1.617.313
- e) Leandro Donizete Ferreira - RG nº MG-10.370.704
- f) José Pereira dos Santos - RG nº 19.313.792

Art. 3º A Comissão compete promover a realização do processo seletivo de pontos, conforme edital, emitindo julgamentos e deliberando sobre os casos omissos.

Art. 4º Ao Presidente da Comissão compete todas as providências para a realização do processo seletivo de contagem de pontos, obedecendo fielmente os ordenamentos legais e, caso necessário, solicitar assessoria de outras secretarias para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 293, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Protocolo PMJ nº 19.046/2019 e nos termos do artigo 113, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Protocolo PMJ nº 22.052/2019

RESOLVE:

I-Relotar a servidora EUNICE APARECIDA SERAFIM, matrícula funcional 672, R.G. nº 20.780.040-6, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo, do Departamento de Recursos Humanos para exercer a mesma função no Departamento de Protocolo e Arquivo, ambos da Secretaria de Governo.

II- Esta portaria terá efeito retroativo a 06 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 294, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID 19,

estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora DANIELA RIBEIRO STORT GONZALEZ ROJAS, matrícula funcional 2.622, R.G. nº 25.365.675-8, Psicólogo, lotado na Secretaria de Governo, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 24 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 295, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor EVALDO FRASATTO, matrícula funcional 553, R.G. nº 21.126.867, Operador de Computador, lotado na Secretaria de Governo, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 24 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020.

Normas complementares ao funcionamento dos órgãos da Secretaria de Governo durante a pandemia de COVID-19 (coronavírus).

VALDIR ANTONIO PARISI, Secretário de Governo da Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., face ao contido no Decreto Municipal nº 4.154, desta data, que declara quarentena para enfrentamento da pandemia de COVID-19, e em complementação às medidas já implantadas pela Resolução nº 001/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento pessoal / presencial ao público dos órgãos abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria de Governo, cujos contatos telefônicos e digitais seguem também informados:

- a) Secretaria de Governo (sede) e Departamento Administrativo: 3867-9713 / secretariagoverno@jaguariuna.sp.gov.br ;
- b) Departamento de Dados e Estudos Estatísticos e Atende Fácil: Cartão Cidadão: 3867-9701 atendefacil@jaguariuna.sp.gov.br ;
- c) Atende Fácil: 3867-9827 / 3867-9803 / 3867-9739 e 156 / atendefacil@jaguariuna.sp.gov.br ;

d) Departamento de Defesa do Consumidor: 99387-5020 / 97410-7252 / 97409-2087 / procon@jaguariuna.sp.gov.br ;

e) Departamento de Expediente e Registro e Departamento de Técnica Legislativa: 3867-9723 / 3867-9841 / governo@jaguariuna.sp.gov.br / andreia_dtl@jaguariuna.sp.gov.br ;

f) Departamento de Protocolo e Arquivo: 3867-9728 / protocolo@jaguariuna.sp.gov.br ;

g) Departamento de Recursos Humanos: 3867-0448 / 3837-3267 / rhumanos@jaguariuna.sp.gov.br ;

h) Departamento de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho: 3837-1231 / 3837-1402 / sesmt@jaguariuna.sp.gov.br ;

i) Departamento de Ouvidoria: 99928-6737 – ouvidoria@jaguariuna.sp.gov.br ;

j) Departamento de Relações Governamentais: 3867-9751 ;

k) Fundo Jaguariúna Previdência: 3837-3517 / jaguarprev@jaguariuna.sp.gov.br / rogerio.jaguarprev@jaguariuna.sp.gov.br ;

l) Comissão de Gestão de Carreira: 3847-1206 / comissaodegestaodecarreira@jaguariuna.sp.gov.br .

Art. 2º Os servidores / agentes do Departamento de Defesa do Consumidor (Edison, Diego e Karina) poderão atuar em regime de teletrabalho.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de março de 2020.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ANDRÉIA MANTOVANI PENTEADO

Diretora do DER

.....

A GUERRA CONTRA A **DENGUE** EM JAGUARIÚNA NÃO ACABOU!



O mosquito continua sendo uma ameaça para todos nós. Vamos juntos enfrentar e fortalecer nossa cidade contra a dengue.

PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA ESSA DOENÇA



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA E LIMPA



MANTENHA BEM TAMPADOS TONÉIS E BARRIS D'ÁGUA



ENCHA DE AREIA ATÉ A BORDA OS PRATINHOS DOS VASOS DE PLANTA



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA



REMOVA TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS



REMOVA A ÁGUA QUE SE ACUMULA EM OBJETOS, COMO CARRAFAS E PNEUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



jaguariuna.sp.gov.br
f /prefeituradejaguariuna
@ /prefeituradejaguariunaoficial

Secretaria de Saúde

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2020-SES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA – SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, estabelece a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para Processo Seletivo Público Simplificado, visando selecionar profissionais de saúde para atuar em caráter temporário nas unidades de saúde municipais, nos termos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93, Deliberação TC-A-15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal 873/89.

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a declaração de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que se trata de um evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que a investigação local demanda uma resposta coordenada de ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.147, de 15 de março de 2020, que cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID - 19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, que define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Torna público que tem necessidade de contratar, por tempo determinado, profissionais de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) na rede de saúde pública do município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, submetendo-se às instruções deste Edital.

I - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 As contratações ocorrerão por prazo determinado de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que subsistam os motivos da temporariedade da contratação.

1.2 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Simplificado não gera para o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados.

1.3 A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo.

1.4 As vagas oferecidas mediante este Processo Seletivo Simplificado são para o Município de Jaguariúna/SP e os locais de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da contratação e poderão ser alterados no decorrer da vigência do contrato.

II - DOS CARGOS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, QUANTITATIVO E SALÁRIO

Cargo	Requisitos / Jornada de Trabalho Semanal	Descrição das atribuições	Quant.	Salário
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo com curso Técnico de enfermagem e Registro no órgão de classe / 40 horas semanais.	Executar ações assistenciais de enfermagem, participando do planejamento da programação de assistência de enfermagem. Atuar na promoção da saúde, prevenção de doenças e recuperação de pacientes.	25	R\$ 2.563,19
Enfermeiro	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no órgão de Classe / 40 horas semanais.	Realizar o planejamento, a coordenação e a avaliação das equipes de enfermagem prestando cuidados de enfermagem e supervisionando o trabalho técnico. Controlar e requisitar materiais e medicamentos, participar de programas de promoção da saúde e contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela equipe de saúde.	12	R\$ 5.691,67

Enfermeiro para Serviço Móvel de Urgência	Curso Superior Completo em Enfermagem, Registro no órgão de Classe e Curso de Especialização em APH e afins / 40 horas semanais e 12 x 36	Realizar o planejamento, a coordenação e a avaliação das equipes de enfermagem prestando cuidados de enfermagem e supervisionando o trabalho técnico no atendimento pré-hospitalar móvel e remoção de pacientes. Controlar e requisitar materiais, medicamentos e equipamentos. Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela equipe de saúde.	05	R\$ 5.691,67
Médico Clínico	Curso Superior Completo em Medicina e Registro no órgão de Classe / 40 horas semanais, podendo trabalhar em regime de plantão.	Prestar assistência integral aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população. Prestar socorros de urgência e emergência.	05	R\$ 12.210,51
Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental Completo, Habilitação para condução de veículos automotores na categoria D ou superior e curso específico para condução especializado de ambulâncias/ 40 horas semanais ou 12 x 36	Conduzir ambulâncias e outros veículos automotores transportando pessoas e/ou materiais, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, direção defensiva e segurança do trabalho, zelando pela conservação do veículo de acordo com as instruções recebidas.	10	R\$ 2.163,33

2.1 As atividades inerentes às funções constantes deste Processo Seletivo serão desenvolvidas, conforme demanda, nas diversas unidades de saúde, visando atender ao restrito interesse público.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1 São condições para participação do processo seletivo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro, nos termos em que dispuser a legislação específica;
- b) Ter, na data da admissão, idade mínima de 18 anos;
- c) Ter, na data de admissão, idade máxima de 58 anos completos, pois pessoas acima de 60 anos são grupo de risco para o COVID-19;
- d) Encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- e) Encontrar-se em dia no cumprimento das obrigações militares e eleitorais;
- f) Não registrar antecedentes criminais oriundos de sentença transitada em julgado ou demonstrar o cumprimento integral das penas que lhe tenham sido cominadas ou cujas penas estejam prescritas;
- g) Possuir a escolaridade exigida ou a habilitação profissional formal para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- h) Não ter sido demitido de cargo ou emprego da Administração Pública em virtude de aplicação de sanção disciplinar oriunda de regular processo administrativo disciplinar ou de sentença transitada em julgado, nos últimos 08 (oito) anos;
- i) Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal.
- j) Não possuir doenças crônicas tais como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doenças imunossupressoras, entre outras, pois caracterizam grupo de risco para o COVID-19.

3.2 No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 3.1, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no cargo, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.

IV - DA ENTREGA DE CURRÍCULOS

4.1 Não haverá taxa de inscrição.

4.2 A inscrição no Processo Seletivo será feita mediante o envio do currículo e os documentos comprobatórios para pontuação (anexo I) , através do e-mail chamamentocovid19@jaguariuna.sp.gov.br, especificando no assunto o cargo pretendido.

4.3 O período de recebimento do e-mail será das 8:00h do dia 25 de março às 23h59 do dia 30 de março de 2020;

4.4 O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas no seu currículo. Qualquer informação falsa prestada ou informação não comprovada geram a eliminação e afastamento do candidato no processo.

4.5 Não serão objetos de análise os currículos enviados em endereço eletrônico diverso do indicado.

4.6 A entrega do currículo implica aceitação tácita das condições exigidas para concorrer à função pretendida e submissão às normas expressas neste Edital.

V - DA SELEÇÃO

5.1 A “Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Profissionais de Saúde nº 01/2020” será responsável pela avaliação e seleção dos candidatos que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório.

5.2 Análise de currículo: A seleção curricular será efetuada através da análise do currículo conforme anexo I;

5.3 Na hipótese de empate entre os candidatos no processo seletivo, será adotada como critério de desempate, a idade, valendo para esse fim, a maior idade.

5.4 A listagem final dos classificados será divulgada no site oficial da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial Eletrônica do município no dia 1º/04/2020.

VI - DOS RECURSOS

6.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a organizadora, no prazo de 01 (um) dia útil, contados do primeiro dia subsequente à data do resultado da classificação.

VII - DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos por função, observada a necessidade do Município de Jaguariúna e o limite fixado pela legislação vigente referente à despesa de pessoal.

7.2 A convocação dos candidatos será realizada por contato telefônico ou e-mail em decorrência da urgência da contratação, sem prejuízo de posterior publicação da lista de convocados na imprensa oficial do Município.

7.3 O candidato que vier a ser convocado assinará contrato de trabalho que se regerá pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.4 Por ocasião da contratação, será exigido do candidato o documento original relativo à confirmação das condições estabelecidas no presente Edital, sendo que a sua inexistência ou eventual irregularidade implicará imediata eliminação do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

7.5 O candidato deverá apresentar, ainda, os documentos Profissional nos moldes exigidos pela CLT e Legislação Municipal vigente.

7.6. A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital impedirá a contratação.

VIII - DA RESCISÃO

8.1. O contrato firmado de acordo com o previsto neste Edital extinguir-se-á:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por iniciativa da Administração Municipal;

d) quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível de demissão.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do candidato importa no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

9.2 O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo Simplificado quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar desistência por escrito.

9.3 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da Contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.4 Os casos omissos serão decididos pela “Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Profissionais de Saúde nº 01/2020”.

Jaguariúna/SP, 23 de Março de 2020

ANEXO I

ANÁLISE DO CURRÍCULO

	Pontuação	Documentos comprobatórios
Especialização / Pós-Graduação na área de Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde da Família, Urgência e APH	5 pontos por título/ máximo de 20 pontos	Cópia do Diploma ou de Declaração de Conclusão de Curso emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pela Autoridade Pública.
Especialização / Pós-Graduação em outras áreas	3 pontos por título/ máximo de 12 pontos	Cópia do Diploma ou de Declaração de Conclusão de Curso emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pela Autoridade Pública.
Experiência Profissional na área de Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde da Família, Urgência e Emergência e APH.	03 pontos por ano efetivamente comprovados / máximo de 30 pontos	Cópia da carteira profissional ou declarações de empregadores
Experiência Profissional em outras áreas	02 pontos por ano efetivamente comprovados / máximo de 20 pontos	Cópia da carteira profissional ou



		declarações de empregadores
Curso de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação e com carga horária mínima de 30 horas	02 pontos por certificado / máximo de 10 pontos	Cópia do certificado

INFORMAÇÃO É PREVENÇÃO!

CORONAVÍRUS

POPULAÇÃO DE JAGUARIÚNA ORIENTADA É CIDADE PROTEGIDA

Como é transmitido?

Ele penetra pelas mucosas da boca, nariz e olhos e atua, principalmente, nas vias respiratórias.



Aperto de mãos
(principal forma de contágio).



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos e teclados de computador etc.

Quais são os sintomas?

Os sintomas mais comuns são febre e tosse ou dificuldade para respirar. Se aparecer os sintomas, ligue 136 ou procure um posto de saúde



Como se proteger?



Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.



Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.



Higienize com frequência o celular e brinquedos das crianças.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos e fique em casa até melhorar.



Durma bem, tenha uma alimentação saudável e faça atividade física.

Ajude a compartilhar essas simples atitudes.
Assim o coronavírus não se espalha

ACESSE

jaguariuna.sp.gov.br/coronavirus

E SAIBA COMO SE PREVENIR

**EVITE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS.
PERMANEÇA O MAIOR TEMPO
POSSÍVEL EM CASA.**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



jaguariuna.sp.gov.br

[/prefeituradejaguariuna](https://www.facebook.com/prefeituradejaguariuna)

[/prefeituradejaguariunaoficial](https://www.instagram.com/prefeituradejaguariunaoficial)